



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DP 11/2020-SESA

A Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Tianguá vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS PARA AS REALIZAÇÕES DAS AÇÕES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS COMO: DRIVE THRU, VACINAÇÃO H1N1 E BARREIRAS SANITÁRIAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE. NO COMBATE A PANDEMIA COVID - 19.**

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

*“É dispensável licitação:*

*omissis...*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Art. 24, inciso II, alínea a: “para compras e serviços não referidos no inciso anterior”, alterado pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018:

a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

No caso em pauta o valor a ser contratado por 60 (sessenta) dias é **R\$ 17.550,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O Departamento de Compras e Pesquisas de preços realizou cotação de preços tendo em vista a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS PARA AS REALIZAÇÕES DAS AÇÕES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS COMO: DRIVE THRU, VACINAÇÃO H1N1 E BARREIRAS SANITÁRIAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE. NO COMBATE A PANDEMIA COVID - 19.** Após



análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o caráter de Emergência em Saúde Nacional de acordo com o decreto do Governo do Estado do Ceará e decreto da Prefeitura Municipal de Tianguá que decretam situação de emergência em saúde;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais Nº 33.510, 30.519, 33.521 e 33.523/2020.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 05, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito Municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto n.º 08, de 19 de março de 2020, essas medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território municipal no intuito da promoção do isolamento social, da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos em especial daqueles que integram seu grupo de risco.

Justifica-se o presente processo em virtude da necessidade locação de tendas, a fim de serem utilizados durante o período de grande aglomeração nas realizações das ações que serão desenvolvidas como: DRIVE THRU, VACINAÇÃO H1N1 e barreiras sanitárias pela Secretaria de Saúde do Município de Tianguá/ce, no combate a pandemia COVID - 19, pois esse período vem causando uma série de transtornos por conta das aglomerações de pessoas que desrespeitam o distanciamento preventivo.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS PARA AS REALIZAÇÕES DAS AÇÕES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS COMO: DRIVE THRU, VACINAÇÃO H1N1 E BARREIRAS SANITÁRIAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE. NO COMBATE A PANDEMIA COVID - 19.** A razão da opção em se contratar K M OLIVEIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ Nº 34.655.687/0001-15, foi por ela ser a que cotava o menor preço





compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

**VALOR GLOBAL: 17.100,00 (DEZESSETE MIL E CEM REAIS).**

**Tianguá - CE, 13 de abril de 2020.**

  
**REJARLEY VIEIRA DE LIMA**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**



**MINUTA - CONVOCAÇÃO**

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020-SESA**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS PARA AS REALIZAÇÕES DAS AÇÕES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS COMO: DRIVE THRU, VACINAÇÃO H1N1 E BARREIRAS SANITÁRIAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE. NO COMBATE A PANDEMIA COVID - 19**, conforme especificações parte integrante deste processo. O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação na Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, e deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

Tianguá,Ce, XX de XXXXXXX de 2020.

**SECRETÁRIO**

**SECRETARIA DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**REPRESENTANTE**

**CPF: XXXXXXXXXXXXXXX**





## MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ATRAVÉS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ Nº 07.735.178/0001-20**, com sede à Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, através do Secretário Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Secretário de Saúde a Sr. **REJARLEY VIEIRA DE LIMA**, inscrita no **CPF Nº 622.398.483-91**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa \_\_\_\_\_ com endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_./\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_./\_\_\_\_, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS PARA AS REALIZAÇÕES DAS AÇÕES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS COMO: DRIVE THRU, VACINAÇÃO H1N1 E BARREIRAS SANITÁRIAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE. NO COMBATE A PANDEMIA COVID - 19**, conforme discriminação no anexo I deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo pago mensalmente o valor de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua **assinatura até 180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme o acordado.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços, objeto do Contrato, no prazo de **até 60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;





- 6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

#### **CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS**

- 7.1 - Os serviços deverão ser executados e concluídos por um período de **até 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos O Secretário Municipal de Saúde.
- 7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Secretário Municipal de Saúde não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Secretário Municipal de Saúde do Município de Tianguá, que atestará a entrega do objeto contratado.
- 8.2 - Caso o serviço seja aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS**

- 9.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0602 10 122 0187 2.123 – Enfretamento da Emergência COVID – 19. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

- 10.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP - M), da Fundação Getúlio Vargas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
  - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
  - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Secretário Municipal de Saúde, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
  - b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto O Secretário Municipal de Saúde do Município de Tianguá, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.





### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

14.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tianguá(CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**REJARLEY VIEIRA DE LIMA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO(A)**

#### **Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF: